

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N.: 981/91

INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de Especialização em "Metodologia do Ensino Superior".

RELATOR Cons<sup>o</sup>. Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N. 0082/92 CETG Aprovado em 12.02.1992.

Conselho Pleno

### 1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina, mantenedora das Faculdades de Letras, Pedagogia, Estudos Sociais, História, Geografia, Ciências, Habilitação em Biologia, submete à apreciação deste colegiado, proposta de aprovação e autorização para funcionamento do Curso de Especialização em "Metodologia do Ensino Superior", destinado a portadores de diplomas de cursos de graduação superior (fls. 08).

Justificando a propositura, a faculdade proponente arrola em suas justificativas "a necessidade de preparar profissionais, habilitando-os para o exercício da docência no magistério da pesquisa científica e início da formação de pesquisadores, e o atendimento à crescente procura regional de cursos que tenham por objetivo a atualização de profissionais que exerçam a docência no magistério superior" (fls. 05).

Note-se, portanto, que os objetivos do curso, propostos às Fls. 11, são os elementos e quesitos constantes das justificativas da presente solicitação.

## **2 - APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao normatizado na Deliberação CEE n. 12/79, de 19 de junho de 1979, que disciplina a matéria em pauta, "somente as instituições de ensino superior que ministrem cursos de graduação reconhecidos, cujas estruturas abranjam a área de estudos específicos ou que com elas estejam diretamente relacionadas, é que poderão ministrar esses cursos".

A proponente, no tocante a esta prescrição, mantém os seguintes cursos:

- Letras, Pedagogia e Estudos Sociais (1º Grau) - reconhecidos pelo Decreto Federal nº 70.095/72;

- História e Geografia - reconhecidos pelo Decreto Federal de nº 75.983/75;

- Ciências 1º Grau - habilitação em Biologia - reconhecidos pelo Decreto Federal n. 80.056/77 (fls. 08 e 09).

### **1- DURAÇÃO E LOCAL: - (Fls. 05 e 07)**

O curso terá a duração de 360 horas, com início previsto para 15/02/1992 e término em 05/12/1992, sendo reservado para as matrículas o período de 27 de janeiro a 14 de fevereiro de 1992.

As aulas serão ministradas aos sábados das 8:00 às 12:00hrs. e das 13:30 às 17:30hrs., excetuando-se o mês de julho quando as aulas serão ministradas também durante a semana no prédio da Faculdade proponente.

O calendário proposto consta de 46 dias letivos de 8 (oito) horas-aula cada.

## **2 - MATRÍCULA E NÚMERO DE VAGAS (Fls. 08).**

As inscrições estarão abertas no período de 27 de janeiro a 14 de fevereiro de 1992, quando serão oferecidas 40 (quarenta) vagas e cuja seleção será efetuada mediante a ordem de matrículas efetuadas.

## **3 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA (Fls. 12 a 32)**

O conteúdo programático, objetivos e cargas horárias, proposta por disciplina, bem como os métodos de ensino e bibliografia básica encontram-se às fls. 12 a 23)

As disciplinas que compoem o curso proposto são:

Metodologia da Pesquisa	54 h/a
Didática do Ensino Superior	56 h/a
Filosofia da Educação	56 h/a
História da Educ. Brasileira	64 h/a
Currículos e Programas	64 h/a
Administração Escolar	56 h/a
Estudo do Problemas Brasileiros	08 h/a

## **4 - PROFESSORES RESPONSÁVEIS - QUALIFICAÇÃO**

Ministrarão o Curso, motivo da presente solicitação, os docentes abaixo relacionados, cujos "Curricula Vitae" detalhados, encontram-se às fls. 45 a 88 dos autos.

1 - JOSÉ ANTÔNIO TOBIAS - Livre- Docente em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (fls. 59).

2 - CLACY ZAN - Mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (fls. 67).

3 - RUBENS GALDINO DA SILVA -Mestre em História pela Universidade Estadual "Júlio Mesquita Filho" (fls. 74).

4 - HELENA FARIA BARROS - Livre-Docente em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (fls. 83).

5 - ANTENOR ANTÔNIO GONÇALVES FILHO - Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (fls. 88).

#### **5 - FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

Como critério de avaliação, será atribuída nota em cada disciplina e também na Monografia, cujo prazo de entrega está previsto no Cronograma das atividades propostas por disciplina, sendo que foi reservado o período de 10 a 17 de outubro de 1.992 para a citada entrega, (fls. 34 a 44).

A nota mínima de aproveitamento será de 5,0 (cinco inteiros) na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez inteiros).

No tocante à frequência, será exigido um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de presença.

### **3 - CONCLUSÃO**

Autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização em "Metodologia do Ensino Superior" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, devendo a Instituição, ao final do mesmo, enviar a este Colegiado relatório circunstanciado.

São Paulo, 02 de novembro de 1991.

**a) Cons<sup>o</sup>. Celso de Rui Beisiegel**  
**Relator**

### **4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres CONSELHEIROS: ANTONIO CARBONARI NETTO, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO R.N. DE SÁ, CELSO DE RUI BEISIEGEL E NICOLAU TORTAMANO.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.02.92.

**CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**  
**PRESIDENTE DA CETG**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de fevereiro de 1992.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente**